

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2007**

**(Do Sr. Bruno Araújo)**

Altera a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, que “dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências”, para destinar recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

*I – 44% (quarenta e quatro por cento), para o valor do prêmio;*

*.....*  
*IX – 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, especificamente para as ações voltadas à formação, capacitação, e qualificação dos efetivos; à construção, reorganização e ampliação da estrutura física dos órgãos operativos e de apoio; às ações no campo da logística relativas à frota, aos*

*armamentos, munições, agentes químicos, meios de comunicação do sistema e equipamentos de proteção individual; à modernização tecnológica relacionada ao sistema de comunicações, ao controle de efetivo, do armamento e de munições, da informação (inteligência), e dos serviços, principalmente dos inquéritos e todo protocolo burocrático da polícia judiciária e do sistema penitenciário; e, à cidadania, mediante a realização permanente de campanhas de informação, educação e apoio ao sistema, a ampliação e qualificação de programas de proteção às vítimas e testemunhas e de ressocialização de presos e apreendidos.*

..... “(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Pesquisas têm demonstrado que a precária situação da segurança pública é o que mais aflige atualmente a população em todo o País.

Por outro lado, recentemente, na cidade do Rio de Janeiro, tanto o crime organizado como a violência urbana se intimidaram frente ao numeroso efetivo presente nas ruas e à sofisticação dos equipamentos disponibilizados, durante a realização dos Jogos Pan-Americanos, a ponto de toda a população ter se considerado extremamente satisfeita com sua segurança naquele período.

Sem dúvida, a falta de recursos humanos, materiais, e financeiros principalmente, são os responsáveis pela impossibilidade atual dos organismos policiais proporcionarem melhor segurança à população brasileira, qualquer que seja a unidade federativa levada em consideração.

Com esse entendimento é que estamos apresentando a presente proposição que direciona ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, criado em 2001, o percentual de dois por cento da arrecadação do concurso de prognóstico conhecido como “Timemania”, criado pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006. Esses recursos incrementariam ações voltadas à formação, capacitação, e qualificação dos efetivos; à construção, reorganização e ampliação da estrutura física dos órgãos operativos e de

apoio; às ações no campo da logística relativas à frota, aos armamentos, munições, agentes químicos, meios de comunicação do sistema e equipamentos de proteção individual; à modernização tecnológica relacionada ao sistema de comunicações, ao controle de efetivo, do armamento e de munições, da informação (inteligência), e dos serviços, principalmente dos inquéritos e todo protocolo burocrático da polícia judiciária e do sistema penitenciário; e, à cidadania, mediante a realização permanente de campanhas de informação, educação e apoio ao sistema, a ampliação e qualificação de programas de proteção às vítimas e testemunhas e de ressocialização de presos e apreendidos.

Contamos com o apoio de todos os ilustres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei, sensíveis que são aos anseios de nossa sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Bruno Araújo